

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.115,00 (quatrocentos mil cento e quinze reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2026 - 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **PREÇO POR ITEM**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.**

1.3. A abertura das propostas terá início das **08h01 ÀS 08h59 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos valores terá início às **09h00 DO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00
- b) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores:

5.5.1. Justifica-se a **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.5.2. Aplicando-se a exclusividade, haverá restrição à participação de grandes concessionárias e empresas do ramo. Com efeito, se a Administração insistir na limitação com exclusividade, corre-se o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não acudir interessados capazes de realizar suas propostas pelos preços estimados neste Termo de Referência.

5.5.3. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5.4. Visto que o objeto se trata de medicamentos, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem 3.3.1 deste Termo de Referência, o certame poderá representar prejuízos ao erário, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, *“não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*.

5.5.5. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendida às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
 - 5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
 - 5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;
 - 5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- 6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- 6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 7.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
 - 7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **do LOTE**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.12.1. Para esta licitação, o **intervalo mínimo entre lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**; lances que não atenderem a esse critério serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar,



pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último percentual ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexecução só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. Qualificação Técnico-Profissional – nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de experiência do responsável técnico para execução do objeto:

12.9.1 Atestado de Capacidade Técnica – mínimo de 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento, em único contrato ou somatório de contratos, de **veículos com características semelhantes**.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

12.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

10.10.4. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato ou em prazo a ser definido pela Administração, **declaração em modelo livre**, indicando expressamente o local onde serão realizadas as revisões obrigatórias ou programadas do veículo durante o primeiro ano de garantia.

10.10.4.1. A contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus ao Município, a realização do **primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas**, incluindo integralmente os custos com **mão de obra, peças, insumos e demais itens necessários às revisões ordinárias do período**, as quais deverão ser executadas em concessionária autorizada ou oficina credenciada pela fabricante, localizada a uma distância máxima de **150 km da sede do Município de Três Barras do Paraná/PR**.

10.10.4.2. A declaração deverá conter, no mínimo, a identificação da concessionária ou oficina autorizada/credenciada, endereço completo, telefone de contato e comprovação de que o estabelecimento está apto a realizar as revisões conforme as exigências do fabricante, sem prejuízo da garantia do veículo.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico,



em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is) e serviços;
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.
- 20.2.** São obrigações do Fornecedor.
- 20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- 20.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 20.2.4.1.** Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;
- 20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 20.2.6.** Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;
- 20.2.7.** Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- 20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no “Item 14” do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

21.3. O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 400.115,00 (quatrocentos mil cento e quinze reais)**.

22.2. Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



CAPITAL DO FELIZ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designada como GESTORA desta contratação:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde;

26.1.2. Ficam designados como FISCAIS das Atas de Registro de Preços oriundas deste procedimento licitatório os seguintes:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) Anexo IV - Minuta da Contrato Administrativo

Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná, compreendendo 02 veículos tipo sedan e 01 veículo tipo pick up cabine dupla, todos com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A estimativa de quantitativos foi definida a partir da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a renovação, ampliação e adequação da frota municipal, bem como a necessidade de veículos com características distintas para atendimento das atividades administrativas, assistenciais, operacionais e logísticas desempenhadas pela pasta.

2.3. O item 01 contempla a aquisição de 02 veículos automotores novos, zero quilômetro, carroceria tipo sedan, capacidade para 05 passageiros, 04 portas laterais e tampa do compartimento de bagagens, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, com valor unitário estimado de R\$ 130.060,00, totalizando R\$ 260.120,00.

2.4. O item 02 contempla a aquisição de 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick up, cabine dupla, com 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, com valor unitário estimado de R\$ 139.995,00, totalizando R\$ 139.995,00.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	02 VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, CARROCERIA TIPO SEDAN, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 PORTAS LATERAIS E TAMPA DO COMPARTIMENTO DE BAGAGENS, ANO FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA	R\$ 130.060,00	R\$ 260.120,00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">➤ Motor flex, podendo ser abastecido com etanol e gasolina;➤ Tecnologia turbo;➤ Cilindrada mínima de 1.0 litro;➤ Potência mínima de 115 cv;➤ Torque mínimo de 16,0 kgfm <p>DEMAIS REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Transmissão automática de no mínimo 06 velocidades;➤ Tração dianteira;➤ Direção hidráulica, elétrica ou eletroassistida;➤ Capacidade mínima para 05 ocupantes;➤ Capacidade mínima do porta malas de 475 litros;➤ Comprimento total mínimo de 4.300 mm;➤ Largura total mínima de 1.700 mm;➤ Distância mínima entre eixos de 2.530 mm;➤ Rodas de liga leve com aro mínimo 16 polegadas;➤ Freios ABS;➤ Controle eletrônico de estabilidade, Controle de tração;➤ Assistente de partida em rampa;➤ Airbags em quantidade mínima de 06 unidades;➤ Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;➤ Sistema de fixação infantil ISOFIX ou equivalente;➤ Ar condicionado;➤ Vidros elétricos nas quatro portas;➤ Travas elétricas;		
--	--	--	--



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none">➤ Retrovisores externos com regulagem elétrica;➤ Banco do motorista com regulagem de altura;➤ Volante multifuncional;➤ Computador de bordo;➤ Alarme ou imobilizador eletrônico;➤ Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro;➤ Central multimídia original de fábrica, com tela sensível ao toque;➤ Conectividade Bluetooth;➤ Entrada USB;➤ Compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay;➤ Manual do proprietário;➤ Chave reserva;➤ Tapetes;➤ Garantia mínima de fábrica <p>Emplacamento e licenciamento em nome do Município, com todas as despesas inclusas no valor ofertado.</p> <p>Primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período em Concessionária localizado a no máximo 150 km da sede do Município de Três Barras do Paraná</p>		
02	01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, ANO FABRICAÇÃO E MODELO	R\$ 139.995,00	R\$ 139.995,00



CAPITAL DO FEIJÃO

**MÍNIMO 2026/2026, NA COR BRANCA, PRATA
OU OUTRA COR DE LINHA DISPONÍVEL.**

MOTORIZAÇÃO MÍNIMA:

- Motor flex, movido a etanol e gasolina;
- Motor 100% a combustão;
- Cilindrada mínima de 1.2 litro;
- Potência mínima de 100 cv;
- Torque mínimo de 13,5 kgfm;
- Alimentação por injeção eletrônica

DEMAIS REQUISITOS MÍNIMOS:

- Transmissão automática, automática convencional ou CVT, com no mínimo 06 velocidades ou 06 velocidades simuladas;
- Tração dianteira ou 4x2;
- Direção elétrica ou eletroassistida;
- Capacidade mínima para 05 ocupantes;
- Capacidade de carga mínima de 600 kg;
- Capacidade volumétrica mínima da caçamba de 800 litros;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros;
- Comprimento total mínimo de 4.400 mm;
- Largura total mínima de 1.730 mm;
- Distância mínima entre eixos de 2.730 mm;
- Rodas com aro mínimo 16 polegadas, em aço ou liga leve;
- Freios ABS com EBD ou sistema equivalente;
- Controle eletrônico de estabilidade;
- Controle de tração;
- Assistente de partida em rampa;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">➤ Airbags em quantidade mínima de 04 unidades, incluindo airbags frontais e laterais;➤ Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;➤ Sistema de fixação infantil ISOFIX ou equivalente;➤ Ar condicionado;➤ Vidros elétricos dianteiros e traseiros;➤ Travas elétricas;➤ Retrovisores externos com regulagem elétrica;➤ Alarme antifurto ou imobilizador eletrônico;➤ Computador de bordo;➤ Volante multifuncional ou comandos de áudio no volante;➤ Central multimídia original de fábrica ou instalada pela concessionária autorizada, com tela sensível ao toque;➤ Conectividade Bluetooth;➤ Entrada USB;➤ Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro;➤ Capota marítima;➤ Protetor de caçamba;➤ Ganchos para amarração de carga na caçamba;➤ Iluminação da caçamba ou sistema equivalente de iluminação auxiliar;➤ Engate para reboque devidamente homologado, quando compatível com o modelo ofertado;➤ Manual do proprietário;➤ Chave reserva;➤ Tapetes;		
--	---	--	--



	<ul style="list-style-type: none">➤ Garantia mínima de fábrica;➤ Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente; <p>Emplacamento e licenciamento em nome do Município, com todas as despesas inclusas no valor ofertado;</p> <p>Primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período em Concessionária localizado a no máximo 150 km da sede do Município de Três Barras do Paraná</p>		
--	---	--	--

2.5. Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 400.115,00, resultante da soma dos valores estimados para os 02 veículos tipo sedan e para o veículo tipo pick up cabine dupla, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de renovação, ampliação e adequação da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de assegurar melhores condições de deslocamento, apoio logístico, transporte de servidores, atendimento de demandas administrativas e execução das atividades vinculadas aos serviços públicos de saúde.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde realiza deslocamentos frequentes no perímetro urbano, em comunidades do interior e, quando necessário, para outros municípios, razão pela qual se mostra indispensável dispor de veículos novos, seguros, econômicos e adequados às diferentes finalidades do serviço público. A utilização de veículos em boas condições é essencial para garantir regularidade, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pela pasta.

3.3. A aquisição dos veículos tipo sedan justifica-se pela necessidade de atendimento de deslocamentos administrativos, viagens institucionais, transporte de servidores, apoio às unidades de saúde e demais atividades que demandem conforto, segurança, economia e capacidade adequada de porta malas.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

3.4. A aquisição do veículo tipo pick up cabine dupla justifica se pela necessidade de atendimento de atividades que exigem maior capacidade de carga, transporte de equipes, apoio logístico, deslocamentos em vias urbanas e rurais, transporte de materiais, apoio a campanhas, suporte a unidades de saúde e atendimento de demandas em locais de acesso mais restrito.

3.5. A opção por veículos novos, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, visa reduzir custos de manutenção corretiva, evitar interrupções no serviço público, proporcionar maior segurança aos usuários, assegurar maior vida útil aos bens incorporados ao patrimônio municipal e garantir maior confiabilidade na execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Assim, a contratação encontra respaldo no interesse público, nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como na necessidade de estruturação adequada da frota municipal destinada ao atendimento das demandas de saúde.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, preferencialmente **na sede da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná** ou em outro endereço definido pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão da ordem de compra.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no Município de Três Barras do Paraná, em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados em nome do Município, acompanhados dos documentos obrigatórios, manuais, chave reserva, garantia de fábrica, tapetes e demais itens exigidos no descritivo técnico.

4.3. A contratada será responsável por todos os custos necessários à entrega dos veículos no local indicado pela Administração, incluindo transporte, seguro, deslocamento, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, ou outro prazo expressamente definido no edital e no instrumento contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de 02 veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan, e 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick up cabine dupla, todos com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.



6.2. A solução compreende o fornecimento dos veículos em perfeitas condições de uso, com atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, incluindo motorização, transmissão, capacidade de ocupantes, itens de segurança, conforto, tecnologia, equipamentos obrigatórios, documentação, garantia e acessórios.

6.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados em nome do Município, com todas as despesas correspondentes incluídas no valor ofertado pela contratada, de modo que a Administração receba os bens aptos à imediata utilização após o recebimento definitivo.

6.4. A solução também contempla o primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período, garantindo maior previsibilidade financeira, melhor conservação inicial dos bens e redução de custos operacionais.

6.5. Os veículos tipo sedan atenderão às demandas de deslocamento administrativo, transporte de servidores, apoio às unidades de saúde e viagens institucionais, enquanto o veículo tipo pick up cabine dupla atenderá às necessidades de apoio logístico, transporte de equipes e materiais, deslocamentos em áreas rurais e atendimento de demandas que exijam maior capacidade de carga.

6.6. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada à necessidade pública identificada, proporcionando renovação e ampliação da frota, maior segurança, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos de saúde.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas no edital.

7.2. Os veículos fornecidos deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de vícios, defeitos, avarias, restrições, ônus ou quaisquer impedimentos ao uso imediato pela Administração.

7.3. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de bens com características inferiores às exigidas, ainda que similares ou equivalentes em marca ou modelo.

7.4. A contratada deverá entregar os veículos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como manuais, chave reserva, tapetes, garantia mínima



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

de fábrica, documentação regular, comprovantes de emplacamento e licenciamento em nome do Município.

7.5. A contratada deverá assumir todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo transporte, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguro de transporte, despesas administrativas e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

7.6. Os veículos deverão contar com garantia mínima de fábrica, devendo a contratada assegurar o atendimento das obrigações decorrentes da garantia, bem como a correção de vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas pela Administração.

7.7. **A contratada deverá assegurar o primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período em concessionárias localizadas em no máximo 150 Km de distância da sede do Município de Três Barras do Paraná.**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar que a empresa já forneceu veículos automotores novos, zero quilômetro, ou bens de natureza compatível, de forma satisfatória, observando condições de entrega, regularidade documental e cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A exigência de qualificação técnica busca assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a natureza do objeto, reduzindo riscos de inadimplemento, atraso na entrega, fornecimento inadequado ou descumprimento das especificações exigidas.

8.4. Poderá ser admitida a apresentação de documentos complementares que comprovem a atuação da empresa no ramo de comercialização de veículos, tais como contrato social compatível, inscrição cadastral, autorização de comercialização, declaração de concessionária, revenda autorizada ou outro documento equivalente, quando pertinente.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, a compatibilidade do atestado com o objeto licitado e a efetiva capacidade da licitante para cumprir as obrigações previstas no edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento dos veículos pela contratada, após a homologação do certame, emissão da nota de empenho, ordem de compra ou assinatura do instrumento contratual equivalente, conforme estabelecido no edital.
- 9.2.** A contratada deverá providenciar a entrega dos veículos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, observando todas as especificações técnicas mínimas, condições de entrega, documentação exigida e demais obrigações assumidas.
- 9.3.** Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados em nome do Município, acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, chave reserva, garantia de fábrica, tapetes, acessórios e equipamentos exigidos.
- 9.4.** No momento da entrega, a Administração realizará conferência preliminar dos veículos, verificando a compatibilidade com as especificações técnicas, estado físico, funcionamento, documentação, emplacamento, licenciamento e demais condições previstas no instrumento convocatório.
- 9.5.** Caso seja constatada desconformidade, defeito, ausência de documentação, divergência técnica, avaria ou qualquer irregularidade, a Administração poderá recusar o recebimento, exigir a substituição do veículo ou determinar a correção da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.6.** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação integral da conformidade dos veículos com as exigências editalícias e contratuais, mediante atesto da comissão ou servidor responsável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

- 10.1.** A medição do objeto ocorrerá mediante verificação da entrega efetiva dos veículos, observando se a quantidade contratada, as especificações técnicas exigidas, a documentação obrigatória, o emplacamento e licenciamento em nome do Município e as demais condições previstas no edital e no contrato ou instrumento equivalente.
- 10.2.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos veículos pela Administração, mediante conferência e atesto por servidor ou comissão responsável, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.
- 10.3.** Não será devido pagamento por veículo entregue em desconformidade com as especificações técnicas, com documentação irregular, sem emplacamento ou licenciamento em nome do Município, com defeitos, avarias ou pendências que impeçam sua utilização regular.
- 10.4.** O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital, no contrato ou instrumento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos, a regular liquidação da despesa e a manutenção das condições de habilitação pela contratada.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

10.5. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou desconformidade do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração.

10.6. O pagamento somente será efetuado em relação aos veículos efetivamente entregues, aceitos e recebidos definitivamente pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado sem previsão legal e justificativa formal.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, as condições de habilitação, os requisitos de qualidade, as obrigações de entrega e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

11.2. A seleção do fornecedor deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço ofertado para cada item, desde que atendidas integralmente as condições técnicas e documentais estabelecidas no instrumento convocatório.

11.3. A contratação poderá ser estruturada em itens distintos, sendo um item destinado aos 02 veículos tipo sedan e outro item destinado ao veículo tipo pick up cabine dupla, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores aptos ao fornecimento de cada categoria de veículo.

11.4. A divisão em itens se mostra adequada, pois os veículos possuem características técnicas e finalidades distintas, podendo ser fornecidos de forma independente sem prejuízo da funcionalidade da solução pretendida pela Administração.

11.5. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas, apresentar veículo incompatível com o objeto, descumprir os requisitos de ano de fabricação e modelo, deixar de incluir emplacamento, licenciamento, garantia, revisões ou demais obrigações previstas, ou apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor máximo admitido, conforme critérios do edital.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de preços da presente contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado com utilização de fontes diversificadas, incluindo orçamentos obtidos com fornecedores do ramo automotivo, atas de registro de preços e pesquisa realizada pela internet.

12.2. Para o veículo tipo pick-up cabine dupla, foram obtidas referências de preços junto à empresa Camminare, no valor de R\$ 148.000,00, empresa Fipal, no valor de R\$ 148.990,00, consulta



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

realizada pela internet, no valor de R\$ 140.490,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 122.500,00.

12.3. Com base nesses valores, foi realizada a média aritmética, chegando se ao valor médio estimado de R\$ 139.995,00 para o veículo tipo pick-up cabine dupla.

12.4. Para os veículos tipo sedan, foram obtidas referências de preços junto à empresa Camminare, no valor de R\$ 154.000,00, Zacarias Veículos, no valor de R\$ 125.540,00, Open Veículos, no valor de R\$ 138.000,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 102.700,00.

12.5. Com base nesses valores, foi realizada a média aritmética, chegando se ao valor médio estimado de R\$ 130.060,00 por unidade para os veículos tipo sedan. Considerando a aquisição de 02 unidades, o valor total estimado para esse item corresponde a R\$ 260.120,00.

12.6. O valor global estimado da contratação é de R\$ 400.115,00 (quatrocentos mil cento e quinze reais), composto pelo valor total de R\$ 260.120,00 para os 02 veículos tipo sedan e pelo valor de R\$ 139.995,00 para o veículo tipo pick-up cabine dupla.

12.7. A metodologia adotada confere maior segurança à formação do preço estimado, uma vez que utiliza fontes distintas e compatíveis com a natureza do objeto, reduzindo o risco de sobrepreço e permitindo melhor aferição dos valores praticados no mercado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

c) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00

d) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. **O prazo máximo para entrega dos veículos será de 60 dias (corridos)**, contados do recebimento da ordem de compra e da respectiva nota de empenho pela contratada.

14.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do Município de Três Barras do Paraná, cabendo à contratada arcar com todos os custos necessários ao transporte, emplacamento, licenciamento e disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

14.3. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, devidamente emplacados e licenciados em nome do Município, acompanhados dos respectivos documentos, manuais, chave reserva, garantia de fábrica, tapetes, acessórios e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

14.4. O descumprimento injustificado do prazo de entrega poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

14.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, que impeça o cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, sendo 02 veículos tipo sedan e 01 veículo tipo pick-up cabine dupla, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.

A necessidade da contratação decorre da importância de renovação, ampliação e adequação da frota municipal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a execução dos serviços públicos de saúde exige deslocamentos frequentes, apoio logístico, transporte de servidores, atendimento de demandas administrativas, apoio às unidades de saúde e deslocamentos para comunidades localizadas no perímetro urbano e rural.

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha atividades que dependem diretamente da disponibilidade de veículos em boas condições de uso, especialmente para garantir a continuidade, segurança e eficiência das ações administrativas e operacionais. A ausência de frota adequada compromete a regularidade dos deslocamentos, aumenta o risco de interrupções no serviço público, eleva custos de manutenção corretiva e dificulta o atendimento tempestivo das demandas da pasta.

Os veículos tipo sedan se mostram adequados para deslocamentos administrativos, viagens institucionais, transporte de servidores, apoio às unidades de saúde e demais atividades que demandem conforto, segurança, economia e capacidade adequada de porta malas. A escolha por veículos desse tipo atende à necessidade de transporte com maior estabilidade, melhor acomodação de ocupantes e melhor aproveitamento em deslocamentos urbanos e intermunicipais.

O veículo tipo pick-up cabine dupla se mostra necessário para atividades que exigem maior capacidade de carga, apoio logístico, transporte simultâneo de servidores e materiais, deslocamentos em vias urbanas e rurais e atendimento de demandas em locais de acesso mais restrito. A cabine dupla amplia a funcionalidade do veículo, pois permite transportar equipe e equipamentos em uma mesma operação, o que contribui para a eficiência da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição de veículos novos, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, também se justifica pela necessidade de reduzir gastos com manutenção corretiva, aumentar a segurança dos usuários, assegurar maior vida útil dos bens incorporados ao patrimônio público e garantir a disponibilidade de veículos com garantia de fábrica, tecnologia atualizada e melhor eficiência operacional.



Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois busca assegurar melhores condições de trabalho à Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a capacidade de atendimento das demandas públicas, reduzir riscos operacionais e garantir maior confiabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à organização, estruturação e execução das ações administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

A aquisição dos veículos integra a política de renovação e adequação da frota municipal, buscando proporcionar melhores condições de deslocamento, maior segurança aos servidores e usuários, redução de custos operacionais e aperfeiçoamento da estrutura logística disponível à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda está compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, pois a disponibilidade de veículos novos e adequados permite que a Administração desempenhe suas atividades com maior previsibilidade, menor risco de paralisação e maior capacidade de resposta às necessidades da população.

Assim, a aquisição pretendida se encontra vinculada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e representa medida necessária para o fortalecimento da frota pública municipal destinada ao atendimento das demandas de saúde.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A contratação deverá recair sobre empresa do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituída, com capacidade técnica, operacional, administrativa e comercial para fornecer os veículos automotores novos, zero quilômetro, conforme as especificações mínimas definidas pela Administração.

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, livres de uso anterior, entregues em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, manuais, chave reserva, garantia mínima de fábrica e demais acessórios previstos no descritivo técnico.

Os veículos deverão ser entregues com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Três Barras do Paraná, com todas as despesas correspondentes inclusas no valor ofertado pela contratada, não se admitindo cobrança adicional posterior à Administração por tais obrigações.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A contratada deverá assegurar o primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda.

Os veículos tipo sedan deverão atender, no mínimo, às seguintes características principais: motor flex, tecnologia turbo, cilindrada mínima de 1.0 litro, potência mínima de 115 cv, torque mínimo de 16,0 kgfm, transmissão automática de no mínimo 06 velocidades, capacidade mínima para 05 ocupantes, porta malas com capacidade mínima de 475 litros, comprimento mínimo de 4.300 mm, largura mínima de 1.700 mm, distância mínima entre eixos de 2.530 mm, rodas de liga leve aro mínimo 16, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, no mínimo 06 airbags, ar condicionado, vidros e travas elétricas, central multimídia, conectividade Bluetooth, entrada USB e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay.

O veículo tipo pick up cabine dupla deverá atender, no mínimo, às seguintes características principais: motor flex, motor 100 por cento a combustão, cilindrada mínima de 1.2 litro, potência mínima de 100 cv, torque mínimo de 13,5 kgfm, transmissão automática, automática convencional ou CVT com no mínimo 06 velocidades ou 06 velocidades simuladas, tração dianteira ou 4x2, capacidade mínima para 05 ocupantes, capacidade de carga mínima de 600 kg, capacidade volumétrica mínima da caçamba de 800 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, comprimento mínimo de 4.400 mm, largura mínima de 1.730 mm, distância mínima entre eixos de 2.730 mm, rodas aro mínimo 16, freios ABS com EBD ou sistema equivalente, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, no mínimo 04 airbags, ar condicionado, vidros e travas elétricas, central multimídia, capota marítima, protetor de caçamba, ganchos para amarração de carga e demais acessórios exigidos no descritivo.

A contratada deverá cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como garantir assistência durante o período de garantia de fábrica, respondendo por vícios, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas e demais falhas constatadas no recebimento ou durante a utilização dos veículos.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda por renovação e ampliação da frota municipal, a natureza das atividades desempenhadas pela pasta e a necessidade de veículos com características distintas para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

A contratação contempla a aquisição de 02 veículos tipo sedan, destinados prioritariamente a deslocamentos administrativos, transporte de servidores, viagens



institucionais, apoio às unidades de saúde e demais atividades que demandem conforto, segurança, economia e boa capacidade de bagagem.

A contratação contempla, ainda, a aquisição de 01 veículo tipo pick up cabine dupla, destinado ao apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde, transporte de equipes e materiais, deslocamentos em áreas urbanas e rurais e atendimento de demandas que exijam maior capacidade de carga e versatilidade operacional.

As quantidades estimadas são as seguintes:

Item 01: 02 veículos automotores novos, zero quilômetro, carroceria tipo sedan, capacidade para 05 passageiros, 04 portas laterais e tampa do compartimento de bagagens, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, valor unitário estimado de R\$ 130.060,00, valor total estimado de R\$ 260.120,00.

Item 02: 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick up, cabine dupla, com 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, valor unitário estimado de R\$ 139.995,00, valor total estimado de R\$ 139.995,00.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 400.115,00, correspondente à soma dos valores estimados para os 02 veículos tipo sedan e para o veículo tipo pick up cabine dupla.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

O levantamento de mercado considerou a natureza do objeto, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de veículos automotores novos no mercado e as características técnicas mínimas necessárias para atender às finalidades públicas pretendidas.

Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado automotivo, especialmente veículos tipo sedan e veículos tipo pick-up cabine dupla, com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, motorização compatível, itens de segurança, tecnologia embarcada, conforto, capacidade de ocupantes, capacidade de carga, equipamentos obrigatórios e condições de garantia.

A pesquisa de preços se deu com base em orçamentos de fornecedores, atas de registro de preços e pesquisa pela internet, buscando formar preço estimado compatível com a realidade de mercado e com as especificações técnicas definidas pela Administração.

Para o veículo tipo pick-up cabine dupla, foram obtidas referências junto à empresa Camminare, no valor de R\$ 148.000,00, empresa Fipal, no valor de R\$ 148.990,00, consulta pela internet, no valor de R\$ 140.490,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 122.500,00.

Para os veículos tipo sedan, foram obtidas referências junto à empresa Camminare, no valor de R\$ 154.000,00, Zacarias Veículos, no valor de R\$ 125.540,00, Open Veículos, no valor de R\$ 138.000,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 102.700,00.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

A partir das referências obtidas, foi realizada média aritmética dos valores, resultando no valor médio estimado de R\$ 139.995,00 para o veículo tipo pick up cabine dupla e no valor médio estimado de R\$ 130.060,00 por unidade para os veículos tipo sedan.

Também foi avaliada a possibilidade de manutenção da frota existente como alternativa à contratação. Entretanto, tal solução não atende integralmente à necessidade pública, pois veículos antigos ou insuficientes tendem a gerar maior custo de manutenção, menor disponibilidade operacional, maior risco de falhas mecânicas e menor segurança aos usuários.

A locação de veículos também poderia ser considerada como alternativa de mercado, contudo, para a necessidade apresentada, a aquisição se mostra mais adequada, pois permite incorporação dos bens ao patrimônio municipal, maior disponibilidade para uso contínuo, ausência de dependência permanente de contrato de locação e melhor aproveitamento dos recursos vinculados e disponíveis para investimento na frota.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a aquisição de 02 veículos tipo sedan e 01 veículo tipo pick-up cabine dupla representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

O valor total estimado da contratação é de R\$ 400.115,00, conforme média dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração.

Para o veículo tipo pick up cabine dupla, foram consideradas quatro referências de preços: Camminare, no valor de R\$ 148.000,00, Fipal, no valor de R\$ 148.990,00, consulta pela internet, no valor de R\$ 140.490,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 122.500,00. A média aritmética desses valores resultou no valor estimado de R\$ 139.995,00.

Para os veículos tipo sedan, foram consideradas quatro referências de preços: Camminare, no valor de R\$ 154.000,00, Zacarias Veículos, no valor de R\$ 125.540,00, Open Veículos, no valor de R\$ 138.000,00, e Consórcio CINCATARINA, no valor de R\$ 102.700,00. A média aritmética desses valores resultou no valor estimado de R\$ 130.060,00 por unidade.

Considerando a aquisição de 02 veículos tipo sedan, o valor total estimado para esse item é de R\$ 260.120,00. Considerando a aquisição de 01 veículo tipo pick up cabine dupla, o valor total estimado para esse item é de R\$ 139.995,00.

A metodologia utilizada para composição do preço estimado se mostra adequada, pois considerou fontes diversas, como orçamentos diretos de fornecedores, atas de registro de preços e consulta pela internet. Essa diversidade de fontes amplia a confiabilidade da estimativa, reduz o risco de sobrepreço e permite aferição mais equilibrada dos valores praticados no mercado.



A estimativa também levou em consideração que os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, devidamente emplacados e licenciados em nome do Município, com todas as despesas inclusas no valor ofertado, além do primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos à Administração, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período.

Dessa forma, o valor total estimado de R\$ 400.115,00 se mostra compatível com a pesquisa de mercado realizada e deverá servir como referência para a elaboração do Termo de Referência, análise das propostas e controle da futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução proposta consiste na aquisição de 02 veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan, e 01 veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick up cabine dupla, todos com ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos veículos, mas também a entrega em perfeitas condições de uso, com documentação regular, emplacamento e licenciamento em nome do Município, garantia mínima de fábrica, manuais, chave reserva, tapetes e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Os veículos tipo sedan atenderão às demandas de deslocamento administrativo e institucional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o transporte seguro e eficiente de servidores, apoio às unidades de saúde e realização de viagens necessárias ao desempenho das atividades da pasta.

O veículo tipo pick-up cabine dupla atenderá às demandas operacionais e logísticas, especialmente aquelas que exigem maior capacidade de carga, transporte de materiais, apoio a equipes, deslocamentos em áreas rurais e atendimento de situações que demandem veículo mais robusto e versátil.

A solução também contempla o primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, incluindo mão de obra e peças necessárias às revisões ordinárias do período, reduzindo despesas iniciais de manutenção e conferindo maior previsibilidade financeira à Administração.

A aquisição dos veículos permitirá maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Saúde, redução de riscos decorrentes de falhas mecânicas, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

A contratação poderá ser organizada em itens distintos, considerando a natureza diversa dos veículos pretendidos, sendo um item destinado aos veículos tipo sedan e outro item destinado ao veículo tipo pick-up cabine dupla.

O parcelamento por item se mostra tecnicamente adequado, pois os veículos possuem características, finalidades e parâmetros de mercado distintos. A separação em itens permite maior competitividade, possibilita a participação de fornecedores que atuem especificamente em determinado segmento e amplia a chance de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A divisão por item não compromete a funcionalidade da solução, pois cada veículo possui finalidade própria e pode ser fornecido de forma independente, sem prejuízo à utilização dos demais. Ao contrário, o parcelamento favorece a competitividade e permite melhor adequação das propostas às especificações de cada categoria de veículo.

Não se recomenda, contudo, o fracionamento indevido do objeto para além da separação lógica por tipo de veículo, pois todos os bens integram uma mesma necessidade administrativa de renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação deve permanecer vinculada ao mesmo processo, preservando a unidade do planejamento, a coerência da instrução e o controle administrativo da despesa.

Dessa forma, entende-se adequado o parcelamento em itens, sendo um item para 02 veículos tipo sedan e outro item para 01 veículo tipo pick-up cabine dupla, sem prejuízo da adoção de procedimento licitatório único para atendimento integral da necessidade identificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a contratação, pretende-se garantir a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de deslocamento, maior segurança, maior eficiência logística e maior confiabilidade na execução das atividades administrativas e operacionais.

A aquisição dos veículos tipo sedan permitirá aprimorar o transporte de servidores, o apoio às unidades de saúde, a realização de deslocamentos institucionais e o atendimento das demandas administrativas da pasta, com maior conforto, economia e segurança.

A aquisição do veículo tipo pick-up cabine dupla permitirá ampliar a capacidade de apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para transporte de materiais, equipamentos, equipes e demais demandas que exijam veículo com maior capacidade de carga e aptidão para deslocamentos em diferentes tipos de vias.



Outro resultado pretendido é a redução de custos com manutenção corretiva, uma vez que veículos novos possuem garantia de fábrica, melhor condição mecânica, menor risco de falhas e maior disponibilidade operacional. A inclusão do primeiro ano de revisões sem custos ao Município também contribui para maior economicidade no período inicial de uso.

Pretende se, ainda, assegurar maior continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de veículos e permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde atenda de forma mais eficiente às demandas da população.

A contratação também contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, uma vez que os veículos serão incorporados à frota do Município, ampliando sua capacidade estrutural e operacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração deverá concluir a instrução do processo administrativo com os documentos necessários à contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação de recursos orçamentários, análise jurídica e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Deverá ser indicada a dotação orçamentária própria para suportar a despesa estimada de R\$ 400.115,00, observando a disponibilidade financeira, a compatibilidade da despesa com o planejamento municipal e a vinculação dos recursos indicados para cada item.

O Termo de Referência deverá detalhar as especificações técnicas mínimas, condições de entrega, prazo de fornecimento, obrigações da contratada, critérios de recebimento, garantias, forma de pagamento, penalidades e demais condições necessárias à execução do objeto.

Após a contratação, a Administração deverá designar servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos veículos, conferência das especificações técnicas, verificação da documentação, emplacamento, licenciamento, garantia, manuais, chave reserva, acessórios e demais itens exigidos no instrumento convocatório.

O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a verificação de conformidade dos veículos com as especificações exigidas, sendo cabível a recusa de veículo que apresente divergência técnica, defeito, ausência de documentação, incompatibilidade com o objeto ou qualquer outra irregularidade.

Também caberá à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao primeiro ano de revisões obrigatórias ou programadas sem custos ao Município, exigindo da contratada o atendimento das condições previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Não se identifica, neste momento, contratação correlata ou interdependente indispensável à aquisição dos veículos pretendidos, uma vez que o objeto contempla o fornecimento dos bens novos, zero quilômetro, com emplacamento, licenciamento, garantia, equipamentos obrigatórios e demais itens necessários à sua utilização pela Administração.

A aquisição dos veículos poderá ser executada de forma autônoma, sem necessidade de contratação prévia ou simultânea de outros serviços para que os bens sejam incorporados à frota municipal e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais serviços futuros de manutenção, seguro, abastecimento, lavagem ou outros custos ordinários de utilização da frota poderão ser atendidos por contratações já existentes ou por futuras contratações específicas da Administração, conforme a necessidade e o planejamento municipal.

A inexistência de contratação correlata indispensável favorece a continuidade do processo, pois a solução pode ser implementada diretamente a partir do fornecimento dos veículos nas condições previstas no Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A aquisição dos veículos não apresenta impactos ambientais diretos relevantes na fase de contratação, uma vez que se trata de fornecimento de bens móveis novos, destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda assim, a utilização dos veículos envolve consumo de combustível, emissão de gases e necessidade de manutenção periódica. Por essa razão, a escolha por veículos novos e tecnologicamente atualizados contribui para maior eficiência de consumo, melhor desempenho mecânico e menor emissão relativa quando comparados a veículos antigos ou em condições inadequadas de conservação.

A exigência de veículos novos, zero quilômetro, com garantia de fábrica e revisões obrigatórias ou programadas contribui para a manutenção adequada dos bens, reduzindo riscos de vazamentos, falhas mecânicas, descarte irregular de componentes e aumento desnecessário de consumo de combustível.

A Administração deverá orientar os usuários quanto ao uso racional dos veículos, manutenção preventiva, condução adequada e observância das recomendações do fabricante, de modo a ampliar a vida útil dos bens e reduzir impactos ambientais decorrentes da utilização da frota.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Eventuais resíduos gerados em revisões e manutenções, tais como óleo lubrificante, filtros, peças substituídas e embalagens, deverão receber destinação ambientalmente adequada pelos responsáveis técnicos e empresas autorizadas, observadas as normas aplicáveis.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais são considerados controláveis e compatíveis com a natureza da contratação, especialmente diante da aquisição de veículos novos, com tecnologia atualizada e manutenção programada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da necessidade identificada, da finalidade pública envolvida e dos elementos constantes no Documento de Formalização de Demanda, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação para aquisição de 02 veículos tipo sedan e 01 veículo tipo pick-up cabine dupla, novos, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mínimo 2026/2026.

A solução proposta se mostra adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite renovar e ampliar a frota disponível, melhorar as condições de deslocamento, fortalecer o apoio logístico e garantir maior segurança e eficiência no desempenho das atividades administrativas e operacionais.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores e referências de preços compatíveis com o objeto, tendo a Administração realizado pesquisa por meio de orçamentos de fornecedores, atas de registro de preços e consulta pela internet, com formação de valor médio estimado.

O valor total estimado de R\$ 400.115,00 encontra respaldo na média dos valores pesquisados, sendo R\$ 260.120,00 para os 02 veículos tipo sedan e R\$ 139.995,00 para o veículo tipo pick up cabine dupla. Tal estimativa se mostra compatível com as especificações técnicas exigidas, com as obrigações acessórias previstas e com os preços levantados no mercado.

A contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a correta vinculação dos recursos, a elaboração do Termo de Referência, a análise jurídica e as demais providências necessárias à regular instrução do processo licitatório.

Assim, manifesta-se pela continuidade do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à aquisição dos veículos pretendidos, por se tratar de medida necessária, oportuna, tecnicamente viável, economicamente justificada e adequada ao interesse público.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N°
XXX/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO
DE BENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.023.081.XXX SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM a presente **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 23/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, SENDO 02 VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 VEÍCULOS TIPO PICK UP CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2026/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os veículos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE

LOT E	QTD E	UNI D	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00
- b) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, PREÇO POR LOTE, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO II), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se o prazo a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.**



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) **DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR**, Secretária Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) **DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) **CELSO LUIZ BAMPI**, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: